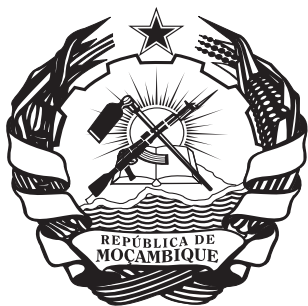




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 5826L.

Aviso – LPP n.º 8307L.

Aviso – LPP n.º 12866L.

Aviso – LPP n.º 12688L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Bilhar de Tete (ASSOPROBIL).

Allevia Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMI Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arroz e Milho, Limitada.

Audin, Limitada.

Cabassa Safaris Mocambique, Limitada.

CAFEMA, Limitada.

Célio & Navalha Sociedade de Advogados, Limitada.

Concreto-Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada.

Correia Cacho e Associados, Limitada.

Gladdy Bays Private, Limitada.

Guliche Serviços e Comércio, Limitada.

Hasnatur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hiporural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IMI Moçambique, S.A.

Kang Yuan, Limitada.

LACES, Limitada.

Mawata Gold Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMC Consulting & Services, Limitada.

Mozestate, Limitada.

NEXUS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P C Comércio Internacional & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paul Scale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petromachinitic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Professional Maintenance Solutions (Manupro – Solutions), Limitada.

PSI MIND – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rahmat Industries, Limitada.

Rega e Drena, Limitada.

RUC, Limitada.

S.C.E - Construções & Engenharia, Limitada.

Scorpiana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaenka, Limitada.

Smartshoes, Limitada.

Smile Mozambique, Limitada.

Tacho Rapido, Limitada.

Talho Macaringue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VC88 Transporte e Logística, EI.

Yau Ming Development, S.A.

Yau Ming Kyli, S.A.

Yoshi Sushi, Limitada.

Medlink International Moçambique, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Provincial de Bilhar de Tete (ASSOPROBIL) Tete, representado pelo senhor Pedro Jorge Manuel Carvalho, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104007893A emitido de Arquivo de Identificação Civil Cidade de Tete, a 30 de Junho de /2021, residente no Bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida com pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Provincial de Bilhar de Tete (ASSOPROBIL) Tete:

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do Boletim da República, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, 18 de Novembro de 2025. – O Governador de Província,
Domingos Juliassse Viola.



Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 5826L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Msumbiji Group, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5826L, válida até 24 de Abril de 2030 para tantalite, no Distrito de Gile, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 02' 30,00"	38° 01' 15,00"
2	- 16° 02' 30,00"	38° 04' 15,00"
3	- 16° 02' 45,00"	38° 04' 15,00"
4	- 16° 02' 45,00"	38° 06' 15,00"
5	- 16° 07' 00,00"	38° 06' 15,00"
6	- 16° 07' 00,00"	38° 00' 45,00"
7	- 16° 04' 15,00"	38° 00' 45,00"
8	- 16° 04' 15,00"	38° 01' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Julho de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8307L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Mafla Holding, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8307L, válida até 30 de Abril de 2030, para água-marinha, granadas, minerais associados, morganite, ouro, rubi, topázio, turmalina, no Distrito de Meluco, Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 47' 30,00"	39° 00' 30,00"
2	- 12° 47' 30,00"	39° 07' 45,00"
3	- 12° 49' 15,00"	39° 07' 45,00"
4	- 12° 49' 15,00"	39° 14' 30,00"
5	- 12° 52' 15,00"	39° 14' 30,00"
6	- 12° 52' 15,00"	39° 14' 15,00"
7	- 12° 49' 30,00"	39° 14' 15,00"
8	- 12° 49' 30,00"	39° 02' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
9	- 12° 51' 15,00"	39° 02' 00,00"
10	- 12° 51' 15,00"	39° 00' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Julho de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12866L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Jubilo Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12866L, válida até 13 de Maio de 2030, para metais básicos, ouro, pedras preciosas, terras raras, no Distrito de Mueembe, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 47' 50,00"	35° 49' 40,00"
2	- 12° 50' 20,00"	35° 49' 40,00"
3	- 12° 50' 20,00"	35° 44' 30,00"
4	- 12° 47' 50,00"	35° 44' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Agosto de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12688L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Cristal Minerals II, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12688L, válida até 2 de Maio de 2030, para água-marinha, berilo, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, quartzo, tantalite, terras raras, topázio, turmalina, no Distrito de Gurue, Namarroi, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 34' 20,00"	36° 36' 30,00"
2	- 15° 34' 20,00"	36° 45' 00,00"
3	- 15° 41' 20,00"	36° 45' 00,00"
4	- 15° 41' 20,00"	36° 36' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Novembro de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Bilhar de Tete (ASSOPROBIL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cem e dezassete à folhas cento e dezanove do livro B barra doze, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Macame Marcos Charles de Cassimo, licenciado em economia e gestão, conservador e notário técnico com funções notariais e substituto legal da notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Pedro Jorge Manuel Carvalho, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Unidade Comunal 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 070104007893A, emitido aos trinta de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador dos senhores: Ursula Sinatra Sávio Rego, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050308867241Q, emitido aos vinte dois de Novembro de dois mil e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Sheila António Mussa Huhu, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 070104819812F, emitido no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, José Aleixo Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Unidade Comunal Fumbe, Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade número 070102544112P, emitido aos três de Março de dois mil e vinte e três, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Hanz de Valdemiro Joaquim João Domingos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 110100055653Q, emitido aos seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de

Maputo, Meisel Naid Ebrahim Sale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Copmunal João Bacacheza, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050105627625B, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Ivan Braz Periquito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal Dimaca, Bairro Francisco Manyanga-Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050100219879Q, emitido aos vinte e trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Alberto Chimungo Tivane Dava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Unidade Comunal Nsonha, Bairro Matundo, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 070100634134N, de trinta de Março de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, António Paulo da Graça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal Dimaca, Bairro Francisco manyanga, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050102247313C, de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Elias Esmael Teixeira Viola, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Unidade Comunal Albano, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050100748004C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, Dan Ivan da Silva Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 050100848121B, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete e Miguel de Jesus Huhu, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na Unidade Comunal Dimaca, Bairro Francisco Manyanga-Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade número 070100321240N, emitido aos três de Julho de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil

da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dezanove barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e cinco, do Governador da Província de Tete, de dezoito de Novembro de dois mil, cinte e cinco, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída entre cidadãos nacionais uma Associação Provincial de Bilhar de Tete, que se regerá pela lei e pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e sede)

Um) A Associação Provincial de Bilhar de Tete (ASSOPROBIL Tete) sendo uma pessoa coletiva de direito privado, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sede da Associação esta situada no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e funções)

Os objectivos da associação são:

- a) à concepção, coordenação e acompanhamento técnico das ações a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência, provincial e/ou nacional que vierem a ser definidas pelo governo;
- b) representar e defender os interesses desportivos dos seus membros perante o estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas;
- d) à intermediação com as autoridades provinciais e nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade da modalidade de bilhares;
- e) à promoção da actividade desportiva de bilhar (*snooper, heyball, blackball, 8ball, 9ball 10ball*) em eventos de carácter provincial, nacional e internacional;

- f) à elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria do nível competitivo dos clubes;
- g) promover ações de cooperação com outras organizações desportivas nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, salvo disposição em contrário deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Categoria)

A associação é composta por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão a associação)

Um) Poderão associar-se à associação quaisquer profissionais autónomos e que preencham os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com eles colidir.

Dois) Poderão ainda associar-se as pessoas jurídicas, que satisfaça as condições descritas neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de associado)

Perde-se a qualidade de associado por:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Associação;
- b) deixar de realizar, com a associação, as operações que constituem seu objectivo social;
- c) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de Conselho Fiscal, dos associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a associação.
- d) renúncia ou expulsão por incumprimento grave dos deveres;

CAPÍTULO III

Das Joias e quotas

ARTIGO OITAVO

(Joias)

Um) Todos os elementos que pretendem fazer parte da associação, estão sujeitos ao pagamento à ASSOPROBIL Tete uma joia no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) no momento da sua admissão.

Dois) O valor da joia pode ser actualizado mediante deliberação da Direcção.

ARTIGO NONO

(Quotas)

Um) Todos os associados estão sujeitos ao pagamento à ASSOPROBIL Tete de uma quota mensal 500,00MT de até ao dia 5 (cinco) do mês a que disser respeito.

Dois) O valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e perda de mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por mandato de dois anos, sendo permitidas as suas reeleições.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da associação, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

CAPÍTULO V

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legitimidade para concorrer e candidaturas)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação, todos os associados,

desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) serem membros da associação até a data da convocação das eleições;
- b) as candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pela Direcção ou Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, da realização da Assembleia Geral, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da associação, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de trinta dias após a eleição, perante o presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos associados e restantes órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;

- b) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da Direção referentes ao exercício findo.
- c) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) a eleição e destituição dos membros da Direção, do seu presidente e do órgão de fiscalização, bem como, do seu respectivo presidente;
- e) as políticas financeiras, contabilísticas, de contratação e gestão de recursos humanos;
- f) quaisquer outros assuntos de interesse para a associação, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados nos meios de comunicação interna e com antecedência de pelo menos quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da associação ou outras formas de representação social.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu presidente da mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direção ou o Conselho Fiscal ou ainda os associados que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido da Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 2 ou mais associados, se houver motivos relevantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne-se à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver

presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada associado dispõe de pelo menos um voto podendo a um associado ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a associação.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela associação em que esse associado, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

CAPÍTULO VII

Da Direção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A Direção é composta por cinco membros, um presidente, um vice-presidente, um(a) secretário(a) e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) A Direção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da associação.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete a Direção gerir as actividades da associação e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos associados ou às intervenções do Conselho Fiscal.

Três) Compete ainda a Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da associação, designadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) cooptação de administradores;
- c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) relatório e contas anuais;
- e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro;
- f) extensão ou redução das actividades da associação;
- g) outorgar e assinar em nome da associação quaisquer escrituras públicas e contratos;

h) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

i) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

j) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

k) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

A Direcção se reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que se achar necessário. Será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A associação, por intermédio da Direcção tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato os especificar.

Dois) O membro da Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da associação quanto à observância da lei, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) analisar pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação;
- d) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei e dos regulamentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre. Cabe ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões;

Dois) A convocatória deverá ser feita com dez dias de antecedência e conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

CAPÍTULO IX

Da resolução de conflitos e alteração dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Os conflitos em que os assuntos não sejam da associação que possam afectar as actividades da associação serão resolvidos:

- a) através do consenso da Assembleia Geral;
- b) Através dos órgãos de direito e/ou, através das estruturas locais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração dos estatutos)

Um) Estes estatutos só podem ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO X

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da associação)

A associação dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo que for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Dois) O presente estatuto foi elaborado em Tete e entra em vigor a partir do momento da sua aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em Vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Tete, 28 de Novembro de 2025. –
O Substituto Legal da Notária, *Macame Marcos Charles de Cássimo*.



Allevia Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052240, uma sociedade denominada Allevia Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Jónia Esperança da Conceição Baguandji, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 46, Casa n.º 158, Distrito Kamahota, portadora do Bilhete de Identidade número 110300395685C.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Allevia Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, n.º 1607, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no País e estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de consultoria nutricional, de exercício físico, motivacional e de bem-estar, com foco em abordagens integrativas e personalizadas, através de orientação, acompanhamento e programas de desenvolvimento individual e colectivo, com base em princípios da medicina de estilo de vida (abordagem preventiva);
- b) a venda de produtos físicos e digitais relacionados à área de saúde e bem-estar, incluindo equipamentos, materiais de suporte, livros físicos e electrónicos (*e-books*), vestuário funcional, suplementos devidamente autorizados e produtos associados à prática desportiva e hábitos saudáveis;
- c) a realização de diagnósticos, estudos, avaliações e análises voltados à melhoria dos hábitos alimentares, do desempenho físico e da qualidade de vida, direccionados a pessoas singulares, empresas, escolas, instituições públicas e privadas;
- d) a organização e execução de cursos, palestras, *workshops*, programas corporativos, retiros e eventos educativos presenciais ou digitais, com foco em educação em saúde preventiva, autoconhecimento, motivação e bem-estar integral;
- e) a prestação de serviços de consultoria em *design* de interiores com foco no bem-estar, incluindo organização de espaços, criação de ambientes que favoreçam o autocuidado, produtividade e equilíbrio emocional, tanto em residências, como em ambientes corporativos;
- f) a criação, produção e divulgação de conteúdos multimédia, informativos e educativos, através de plataformas digitais ou físicas, com o intuito de promover estilos de vida saudáveis e inspirar transformações positivas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia, Jónia Esperança da Conceição Baguandji.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em moeda corrente no País ou em bens, desde que a sócia única assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já o cargo da sócia Jónia Esperança da Conceição Baguandji, como administradora e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos no presente documento, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

AMI Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064402, uma sociedade

denominada AMI Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nurlain Ibraimo Bavá, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130230P, emitido a 8 de Maio de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua da Copra n.º 206, 3.º A, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AMI Advisors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua de Copra, Quarteirão 27, Prédio n.º 206, 3.º Andar, Flat Única, Cidade de Maputo e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades assessoria e consultoria em:

- a) fornecimento de serviços de avaliações;
- b) consultoria imobiliária.

Dois) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (cem mil meticais) distribuído em uma única quota que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão a cargo do sócio único Nurlain Ibraimo Bavá.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

=====

Arroz e Milho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 1050634026, foi constituída

uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Arroz e Milho, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, óleos minerais e lubrificantes;
- b) produção e comércio por grosso de produtos alimentares e de bebidas;
- c) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de cereais, sementes, leguminosas e alimentos para animais;
- d) produção, comércio por grosso de flores e plantas;
- e) produção e comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêutico;
- f) execução de obras e serviços de terraplanagem, sistemas de irrigação e de drenagem;
- g) treinamento e alocação de mão-de-obra;
- h) concepção, construção, manutenção e operação de silos.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos

mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Midy, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes;

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da

sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Audin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105061892, uma sociedade denominada Audin, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Audin, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas, com a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild, Avenida Marginal, n.º 4873, Condomínio Park Moza 5.º G.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A empresa Audin, Limitada, é uma *Holding* Mista, cujo objecto social consiste em:

- a) aquisição, gestão de participações e promoção de investimentos;
- b) consultoria e construção civil;
- c) consultoria, prospecção e exploração mineira;
- d) consultoria e assistência às instituições de crédito e sociedades financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas iguais, distribuídas pelos dois (2) sócios abaixo indicados:

- a) uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Augusto José Mondlane,

b) uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Dinah da Felicidade Mondlane Pereira,

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho, constituído por três administradores executivos, um dos quais é o presidente, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade ou sócios, e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) Além do presidente, os dois administradores desempenham as funções executivas de administrador operacional e de cooperação e administrador financeiro, patrimonial e de recursos humanos.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos, podendo os administradores serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Quatro) a sociedade nomeia como presidente do conselho de administração, Augusto José Mondlane, o qual acumula a função de administrador financeiro, patrimonial e de recursos humanos.

Cinco) a sociedade nomeia como administradora operacional e de cooperação, Dinah da Felicidade Mondlane Pereira, a qual acumula a função de directora-geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais e omissões)

Em tudo o que for omissio, as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique regularão, na parte aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cabassa Safaris Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Cabassa Safaris Mocambique, Limitada, com o capital social de 20.000.00MT e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588475, os sócios deliberaram a cedência de duas quotas na totalidade no valor total de 20.000.00MT (vinte mil meticais), que os sócios Levy Filiano Muthemba e Are Steinsvag, possuam no capital social da

referida sociedade e que cederam ao senhor Gerhadus Johannes Van Zyl, no valor de 10.000.00MT, e a transformação da sociedade, Cabassa Safaris Mocambique, Limitada para a Cabassa Safaris Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando este a ser o sócio único, e aumento do objecto social e em consequência, alteram se o artigos primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cabassa Safaris Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

-
-
- Consultoria

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

CAFEMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105064007, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação CAFEMA, Limitada, sendo designada Casa de Ferramentas e Maquinas e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, óleos minerais e lubrificantes;
- b) produção, venda e manutenção de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques respectivos pneus e acessórios;
- c) produção, venda e manutenção de veículos e equipamentos de navegação marítima, ferroviários e rodoviários;
- d) aluguer e comercialização de veículos e equipamentos de navegação marítima, ferroviários e rodoviários;
- e) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) agentes do comércio por grosso de minerais, produtos químicos para a indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- g) agentes por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- h) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de radio e de televisão.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Midy, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Célio & Navalha Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063470, uma sociedade denominada Célio & Navalha Sociedade de Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Célio António Cumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe e residente no Bairro de Magoanine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600550045S, emitido a 20 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

Segundo: Navalha Rui J6 Navalha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no Bairro da Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101526240S, emitidos a 2 Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Célio & Navalha Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade por quotas, limitada, abreviadamente designada CN Sociedade de Advogados, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, Bairro Central n.º 913 R/C, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) a prática de exercício de advocacia;
- b) arbitragem e mediação de conflitos;
- c) gestão de assuntos jurídicos;
- d) consultoria jurídica, fiscal e administrativa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas no valor nominal de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficaram dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Desde já ficam nomeados como administradores os senhores:

- a) Sérgio Júlio Mangué;
- b) Navalha Rui J6 Navalha;
- c) Leonardo Da Silva Amândio Cossa;
- d) Célio António Cumba;
- e) Jéssica David Nhassengo.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Concreto-Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de treze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, os sócios da sociedade Concreto-Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada, situada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere número 458, R/C, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100004216, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões de meticais, deliberaram sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Deliberar e aprovar a doação por cedência das quotas detidas pelo sócios Catiza Abdul Razaque e Mohamed Rafic à favor das senhoras Saima Mohamed Rafic, Assma Mohamed Rafic e Sumeya Mohamed Rafic com reserva de usufruto vitalício à favor dos cedentes;

Ponto dois: Alteração do endereço da sociedade.

Em decorrência das deliberações suprarreferidas e no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração dos artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, bem como à unificação das quotas doadas aos novos sócios, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Concreto – Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe número 687 (endereço do Hotel Términus).

Três) A sociedade pode por deliberação abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT) e corresponde a soma de três quotas conforme abaixo descritas:

- a) uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e sei mil, seiscentos e sessenta e sete meticais (666.667,00MT), correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento (33,34%), do capital social pertencente à sócia Saima Mohamed Rafic com reserva de usufruto vitalícia a favor dos senhores Mohamed Rafic e de Catiza Abdul Razaque;
- b) uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais (666.666,00MT), correspondentes a trinta e três virgula trinta e dois por cento (33,32%), do capital social pertencente à sócia Assma Mohamed Rafic com reserva de usufruto vitalícia a favor de Mohamed Rafic e de Catiza Abdul Razaque;
- c) uma quota no valor nominal de seiscentos e sessenta e sei mil, seiscentos e sessenta e sete meticais (666.667,00MT), correspondentes a trinta e três virgula trinta e quatro por cento (33,34%), do capital social pertencente à sócia Sumeya Mohamed Rafic com reserva de usufruto vitalícia a favor de Mohamed Rafic e de Catiza Abdul Razaque.

Dois) O senhor Mohamed Rafic e a senhora Catiza Abdul Razaque, detém do usufruto das quotas acima identificadas, de forma simultânea e sucessiva, a extinguir, no todo após a morte do último usufrutuário.

ARTIGO SÉTIMO**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida de forma vitalícia pelos senhores Mohamed Rafic e pela senhora Catiza Abdul Razaque, em virtude de os mesmos deterem o usufruto vitalício das quotas da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes em direito permitidos, inclusive os poderes especiais necessários à prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, de

forma isolada e independente, podendo estes designar um ou mais mandatários, inclusive estranhos à sociedade, delegando total ou parcialmente seus poderes, sem necessidade de convocação de assembleia geral de sócios.

Quatro) Os mandatários designados pelos administradores não poderão obrigar a sociedade nem realizar, em seu nome, operações alheias ao objecto social, tampouco conceder garantias financeiras ou abonatórias a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cinco) Os mandatários designados pelos administradores poderão contratar advogados e outorgar procurações forenses, exclusivamente para a defesa dos interesses da sociedade.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo,de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Correia Cacho e Associados, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter inexistido no Boletim da República n.º, III Série, Número 112, de 10 de junho de 2024, onde lê-se Correia & Cacho, Limitado, deve se ler Correia Cacho e Associados, Limitada, e onde lê-se Adila Jenabi Momade Amino, deve ler-se Adila Jenabi Momade Amino Rufino.

Maputo, 7 de janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Gladdy Bays Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 281 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial vigente, foi celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Emmanuel António Armindo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 060104370843P, emitido a quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, e residente em Chimoio e Ronald Bayayi, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte número BE683261, emitido na República do Zimbabwe, a vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pelo presente contrato de sociedade, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gladdy Bays Private, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Gladdy Bays Private, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 2, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comercialização e importação de acessórios de viaturas; prestação de serviços na área mineira; comercialização de máquinas agrícolas e de mineração; rent car; venda de roupa; agência de consultoria para investidores; exploração e processamento de minerais; venda de equipamentos para mineração; venda de equipamentos agrícolas; agência de emprego profissional; formação profissional; prestação de serviços; consultoria; fornecimento de água potável e protecção de animais selvagens.

ARTIGO TERCEIRO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 95.000.00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronald Bayayi e outra de valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emmanuel António Armindo.

ARTIGO QUARTO**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do senhor Zacarias Taedza Joaquim Campira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Novembro de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

Guliche Serviços e Comercio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063459, uma sociedade denominada Guliche Serviços e Comercio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Afonso Matusse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101780861A, emitido em Maputo a 21 de Março de 2025, residente na Avenida. FPLM, quarteirão n.º 4, Casa n.º 38, Cidade de Maputo; e

Celsa Manuela Francisco Guiliche Matusse, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101780863N, emitido em Maputo a 14 de Fevereiro de 2025, residente na Avenida FPLM, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 38, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guliche Serviços e Comercio, Limitada e tem a sua sede no Bairro das Mohotas, Avenida Julius Nyerere n.º 6, Cidade de Maputo, por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do País, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Serviços de agente de comércio e intermediação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Afonso Matusse, correspondente à cinquenta por cento (do capital social subscrito) e uma outra no mesmo valor, pertencente à sócia Celsa M. Francisco Guiliche Matusse, correspondente aos restantes cinquenta por cento (do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresse dos dois sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, esta a cargo da sócia, Celsa Manuela Francisco Guiliche, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora, terá todos os poderes necessários a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios,

dissolve-se porem nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Hasnatur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101964531, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Hasnatur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hasnatur Rahman Hanif, solteiro, natural de Dhaka, Bangladesh, de nacionalidade bangladesa, portador de Passaporte número EL0212508, emitido na República Popular de Bangladesh, a 2 de Janeiro de 2023, residente na Cidade de Nampula, Distrito de Malema, Localidade de Malema, Bairro de Mutivase-A, Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hasnatur Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Distrito de Malema, Localidade de Malema, Bairro de Mutivase-A, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- comércio de peixes, crustáceos e moluscos;
- comércio de combustível, óleos, lubrificantes e veículos a motor;
- comércio de computadores, equipamento periférico, equipamento de telecomunicações e programas informáticos;

- e) comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos;
- f) comércio de tapetes, carpetes, cortinados de revestimento para paredes e pavimentos;
- g) comércio de material de higiene;
- h) comércio de produtos novos, artigos de segunda mão;
- i) comércio de flores, plantas, sementes e fertilizantes.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio senhor Hasnatur Rahman Hanif.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Hasnatur Rahman Hanif, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 8 Janeiro de 2026. – O Conservador, *Leonardo Armando*.

Hiporural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101014819, uma sociedade denominada Hiporural – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hiporural – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, no Bairro de Massenger, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: agro-pecuária, fauna e bravia, conservação ambiental e os recursos naturais, agricultura e silvicultura, importação exportação de produtos agrícolas, maquinarias industriais, prestação de diversos serviços n.e, e outras actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a (1) uma única quota, pertencente ao único sócio William Ramiro Prado Melendez, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo administrador William Ramiro Prado Melendez, administrador executivo, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de conta bancária e ficará dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio, será regulado e resolvido de acordo com a Codigo Comercial vigente na Republica de Mocambique.

Lichinga, 12 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

IMI Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da IMI Moçambique, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100384124, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais),

foi aprovada a alteração da sede social da sociedade, da Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Office Tower, T2, 7.º Andar, Cidade de Maputo, para Prestige Hub, Bairro da Coop, Rua Eça de Queirós, n.º 135, Maputo, Moçambique. Por conseguinte, foi parcialmente alterado o artigo segundo dos estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Prestige Hub, Bairro da Coop, Rua Eça de Queirós, n.º 135, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 15 de Janeiro de 2026 – O Técnico, *Ilegível*.

Kang Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105064354, a entidade legal supra, constituída entre Rong Chen, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no Bairro Balane - dois, na Cidade de Inhambane, portador do DIRE número 08CN00023026F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, titular do NUIT 121639513 e Hong Chen, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no Bairro Balane - dois, na Cidade de Inhambane, portador do Passaporte número EB 1071950, emitido pelas Autoridades Chinesas, a onze de Setembro de dois mil e dezassete, titular do NUIT 186080645, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kang Yuan, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na EN.5, no Cruzamento de Lindela, no Distrito de Jangamo e na Província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades de importação, exportação e distribuição de medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos para o uso humano, devidamente autorizada pela entidade competente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a sorna de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rong Chen;
- b) uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hong Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Rong Chen, que desde já fica nomeado administrador, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo administrador da sociedade, na ausência dele, poderá nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, Catorze de Janeiro de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

LACES, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105064002, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação LACES, Limitada sendo designada de Laboratório de Análises e Certificação de Sementes e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prover serviços de análise laboratorial e de certificação de sementes e mudas;
- b) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de equipamento de análise laboratorial;
- c) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de equipamento hospitalar;
- d) fiscalização de processos de produção de sementes e mudas;

- e) produção e comercio por grosso de animais vivos, de peles e couro;
- f) produção, comercio por grosso de sementes e mudas;
- g) produção, comercio por grosso de flores, plantas e frutos;
- h) produção, comercio por grosso de cereais e leguminosas;
- i) formação, treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Midy, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Mawata Gold Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cinquenta e três cinquenta e sete e do livro de notas número dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo, Paulo Ferreira Muzimo Chuva, conservador e técnico superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Samuel Sebastião Lucas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira portador de Bilhete de Identidade número 060101470954J, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro vinte e cinco de Setembro, Cidade,

Distrito e Província de Manica, constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Mawata Gold Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro Cidade, Distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se à prestação de serviços de:

- a) prosperação, pesquisa exploração e processamento minerais;
- b) compra e venda de recursos minerais, ouro, prata e platina;
- c) aluguer e venda de equipamento mineiros;
- d) transformação industrial de rochas ornamentais, granito e minerais associado ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalina e outros minérios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) E permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings* "joint ventures" ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Samuel Sebastião Lucas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Samuel Sebastião

Lucas que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração com forme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, adveniente sub mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registo Notariado de Manica, 19 de Novembro de 2025. –
O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

MMC Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056506 uma sociedade denominada MMC Consulting & Services, Limitada, entre:

José Manuel Fernando Jossias Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340414S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2020, residente na Casa n.º 3, Q.108, R/C, Bairro de Cumbeza, Distrito Municipal da Vila de Marracuene;

Whitney Flórida Jossias, Solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100340417N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2020, residente na Casa n.º 1, Q.108, R/C, Bairro de Cumbeza, Distrito Municipal da Vila de Marracuene.

Urchila Denisse Oliveira Manganhela, Solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104465771J, emitido pelos serviços de Identificação civil de Maputo, aos 29 de Agosto de 2022, residente na Casa n.º 764, Q.06, R/C, Bairro de T-03, Distrito Municipal da Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMC Consulting & Services, Limitada, doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Resistência n.º 1998, 1.º Andar, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples

deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- a) prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins;
- b) organização de eventos diversos, design e decorações;
- c) publicidade e *marketing*;
- d) serviços de logística e *procurement*;
- e) comércio de máquinas e equipamentos;
- f) comércio de produtos alimentares;
- g) venda de todo tipo de material informático e seus consumíveis;
- h) venda de roupas e calçados;
- i) prestação de serviços de limpeza e de recolha de resíduos sólidos;
- j) serviços de consultoria informática e assessoria em diversas áreas afins;
- k) serviços de restauração, café, restaurante e bar, provedor, hotelaria e turismo;
- l) serviços de *catering*;
- m) promoção imobiliária;
- n) consultoria na área de engenharia civil;
- o) transportes de cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em

espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente ao sócio José Manuel Fernando Jossias Júnior;
- b) uma quota no valor de 25.000,00 MT, pertencente à sócia Whitney Flórida Jossias;
- c) uma quota no valor de 25.000,00 MT pertencente à sócia Urchila Denisse Oliveira Manganhela.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida as sócias segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Manuel Fernando Jossias Júnior, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias que não queiram continuar associadas. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre as sócias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 15 de Setembro de 2025. –
O Conservador *Ilegível*.



Mozestate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Mozestate, Limitada, com o capital social de 198.173.400,00 MT (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e três mil e quatrocentos meticais), registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101231844, deliberou sobre a fusão da Mozestate, Lda (sociedade incorporante) com a sociedade Renco Mozambique, Lda (sociedade incorporada).

Em consequência da referida deliberação, a sociedade Mozestate, Lda passa a ter novos estatutos, com a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Mozestate, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional número 106, Parcela número MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, exercício da actividade imobiliária, concretamente a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários na área de hotelaria e turismo, venda e gestão de investimentos imobiliários, arrendamento e administração de imóveis, elaboração de projectos turísticos e de recreio e sua exploração, prestação de serviços de consultoria conexos com as referidas actividades.

Dois) Tem ainda como objecto, a intermediação imobiliária, promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários, administração de imóveis próprios ou alheios, construção e reparação de imóveis.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, incluindo projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, podendo praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 198.173.400,00MT (cento e noventa e oito

milhões, cento e setenta e três mil e quatrocentos meticais) dividido da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 196.449.505,25MT (cento e noventa e seis, quatrocentos e quarenta e nove, quinhentos e cinco meticais e vinte e cinco centavos), correspondente a 99,13% do capital social, pertencente ao sócio Renco Valore, SRL;
- b) uma quota, no valor nominal de 1.723.894,75MT (um milhão, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro Meticais e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,87% do capital social, pertencente ao sócio Renco Group S.p.A.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão e amortização de quotas)

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co - titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão de quota deve obter o consentimento do sócio dado em assembleia geral, salvo nos casos em que o contrato de sociedade exclua o direito de preferência para a transmissão de quota.

Três) Salvo estipulação em contrário no contrato de sociedade, a transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Quatro) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Uma vez comunicada a transmissão, qualquer membro da administração tem o dever de outorgar o documento de alteração de contrato de sociedade, com a maior brevidade, nos termos do Código Comercial.

Cinco) A amortização de quota só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Seis) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Sete) A sociedade não pode amortizar quota que não esteja integralmente liberada, salvo no caso de redução do capital.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

O suprimento bem como as prestações suplementares, só poderão ser efectuados nos termos definidos no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, ou em caso de impossibilidade, serão os referidos direitos e deveres sociais nos termos definidos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pelo Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da administração é de 3 (três), podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período, uma ou mais vezes.

Três) Findo o prazo do mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até serem designados novos membros pela assembleia geral.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer pessoa eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou da administração não entrar no exercício de

funções por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas da sociedade e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário (a).

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) verificar as regularidades dos mandatos e das representações;
- c) assinar as actas da assembleia geral;
- d) conferir posse ao secretário (a), aos membros da administração e do conselho fiscal ou fiscal único; e
- e) assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Os sócios podem fazer-se representar por outro accionista, mandatário, ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) aprovação das contas de ganhos e perdas da sociedade e do relatório de actividades da administração referente ao exercício;
- b) aplicação de resultados do exercício e distribuição de dividendos;
- c) emissão de obrigações;
- d) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- f) remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) alteração dos poderes e limites da administração;
- h) qualquer alteração aos presentes estatutos e do contrato de sociedade;

- i) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- j) exclusão de sócios;
- k) amortização de quota;
- l) decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões, deliberações e quórum)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior para analisar e aprovar o relatório de contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando de acordo com o interesse e conveniência da sociedade os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) Os membros da administração e do conselho fiscal ou fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representas, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A reunião da assembleia geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, pelo director geral ou um dos administradores ou ainda pelo presidente do conselho fiscal ou pelo fiscal único por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datados, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Quando a reunião da assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a assembleia geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados.

Quatro) Só têm direito a participar na assembleia geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, podendo a administração da sociedade constituir-se em órgão colegial desde que assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do referido do número anterior, fica desde já deliberado que a administração da sociedade será exercida (em juízo ou fora dele) por um administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral por lei ou por estes estatutos, a administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- b) administrar e gerir os negócios da

sociedade;

- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- e) constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- g) contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações;
- h) pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- i) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- j) prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- k) deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- l) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal ou fiscal único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- m) designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- n) elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- o) apresentar propostas à assembleia geral para alteração dos estatutos;
- p) deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade,

nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e

- q) estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.
- r) elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.
- s) constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Dois) As deliberações da administração serão aprovadas pelo administrador único, sendo que a referidas deliberações devem constar do livro de actas da administração ou em documento avulso, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo o documento ser assinado pelo administrador único.

Três) Caso a administração passe a ser um órgão colegial por deliberação da assembleia geral, as deliberações da administração deverão ser assinadas por pelo menos a maiorias simples dos membros da administração.

Quatro) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva ou num director geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos e omissões)

Um) Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas obrigatórias e distribuição de dividendos, estes serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral em estrita obediência ao Código Comercial.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos sócios por líquidas, a sociedade não irá distribuir dividendos salvo disposição em contrário do Código Comercial.

Três) Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor, nomeadamente no Código Comercial de Moçambique, em vigor e suas respectivas alterações de tempos em tempos.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

NEXUS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044078, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada NEXUS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócio Geremias José Carlos, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104269360B, emitido a 1 de Junho de 2023, residente no Q. 1, U/C Amílcar Cabral 36, Bairro de Namutequelua – Muhala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação NEXUS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Namutequelua, Casa n.º 36, Rua John Issa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Geremias José Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de electrodomésticos;
- b) comércio de equipamentos electrónicos e de telecomunicações;
- c) comércio e fornecimento de material de escritório;
- d) comércio e ferragem e material de construção;
- e) comércio de vestuário, cosmético e de higiene;
- f) comércio de produtos alimentares;
- g) comércio de supermercados e hipermercados;
- h) comércio de geral;
- i) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- j) serviços de fotocópias;
- k) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Geremias José Carlos, de forma indistinta, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários de administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém de arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores e delegar, neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Nampula, 29 de Outubro 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

P C Comércio Internacional & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063893, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação P C Comércio Internacional & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no Bairro Tsalala, Parcela 712, Talhão 1018, Distrito da Matola, Província de Maputo,

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importador e exportador;
- b) comércio a retalho e a grosso de vários produtos, (ferragens, tintas e entre outros);
- c) comércio de produtos consumíveis e inconsumíveis;
- d) elaboração de planos de negócios e estudos de viabilidade;
- e) venda de material de construção, escolar e de escritório;
- f) prestação de serviços em várias áreas;
- g) serviços de design, gráfico, *branding* e conteúdos digitais;
- h) apoio administrativo e gestão de processos empresariais.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente 100% do capital social, pertencente a único sócio Paulo Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio única, bastando a sua assinatura para Paulo Cruz, obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;

b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.

Paul Scale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105014864, a sociedade Paul Scale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Paul Scale Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui – se por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) reparação e montagem de básculas;
- b) reparação e manutenção de máquinas pesadas;
- c) reparação e manutenção de viaturas;
- d) bate-chapa e pintura de viatura;
- e) venda de acessórios de máquinas, viaturas e equipamentos industrial.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Paulo Alexandre Pires Gonçalves, casado com Eugénia Longmane, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 05010085932J, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente Tete, Bairro Chingodzi, titular do NUIT 103253901.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Paulo Alexandre Pires Gonçalves, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

Petromachintec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia 30 de Outubro de dois mil vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, com o NUEL101420256, denominada, Petromachintec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio, Jerónimo Manuel Chihole, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Petromachintec & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional n.º 106, no Bairro de Alto-Gingone, Cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins,
- b) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- c) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- d) reparação de equipamentos de comunicação;
- e) outras actividades de serviços pessoais n.e;
- f) manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- g) comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil metcais), dividido em uma quota, pertencente ao administrador Jerónimo Manuel Chihole, correspondente a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Jerónimo Manuel Chihole, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Professional Maintenance Solutions (Manupro – Solutions), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105058493, a sociedade Professional Maintenance Solutions (Manupro – Solutions), Limitada, constituída por documento particular a 13 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Professional Maintenance Solutions (Manupro – Solutions), Limitada, tem a sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos industriais, comerciais e residenciais; manutenção elétrica, hidráulica e mecânica; reparação de máquinas e equipamentos; serviços de instalação, montagem, limpeza técnica e conservação predial; comércio de peças, acessórios e materiais relacionados às atividades de manutenção; pintura, eletricidade, serralharia e canalização; montagem e reparação de equipamentos eléctricos, de frios e informáticos; prestação de serviços de assistência técnica; fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondentes a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil metcais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jorge Manuel Carvalho, casado com Agda Bernardo Alyudule Carvalho, em comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104007893A, emitido a trinta de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.
- b) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil metcais), equivalente a 33% do capital social, pertencente ao sócio António Paulo da Graça, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102247313C, emitido a vinte e seis de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.
- c) uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil metcais), equivalente a 34% do capital social, pertencente ao sócio

Miguel de Jesus Huhu, casado com Sheila António Mussa Huhu, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100321240N, emitido a três de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Pedro Jorge Manuel Carvalho, António Paulo da Graça e Miguel de Jesus Huhu e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos três administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

PSI MIND – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052635, uma sociedade denominada PSI MIND – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sara dos Santos Serejo Marques, casada, natural de ZAF Johannesburg, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade Maputo, Rua I 18, Bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11PT00071126B, emitido na Cidade Maputo, a 9 de Junho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) PSI MIND – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade,

e uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preconceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Shopping 24, Loja 15, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir outras formas representação social nos pais e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) consultas de psicologia clínica e educacional;
- b) avaliações de psicologia clínica e educacional;
- c) intervenção para funções executivas;
- d) intervenção na leitura
- e) estágios de psicologia.

Dois) A sociedade poderá nos termos da legislação em vigor, exercer actividades conexas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo socio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente à sócia Sara dos Santos Serejo Marques.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Sara dos

Santos Serejo Marques, que desde já fica investida de poderes bastante, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecessem da aprovação da assembleia geral, a qual devera reunir-se para o efeito ate ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NOVO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Rahmat Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064314, uma sociedade denominada Rahmat Industries, Limitada, entre:

Shafique Ahmed, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Matola A, n.º 3, 2.º Andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304056860Q, emitido aos dezanove de setembro de dois mil e dezoito; e

Arslan Siddiqui, casado em comunhão de bens, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na Matola, Bairro Matola D, portadora do DIRE n.º 11PK00040726C, emitido a dezanove de setembro de dois mil e vinte e tres.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rahmat Industries, Limitada, e tem a sua sede

em Boane, Beluluane, parcela 20.33, RVC, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) fabrico de óleo e sabão;
- b) importação e exportação.
- c) importação e venda e gordura bovina e de matéria-prima para fabrico de sabão e óleo de cozinha.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de cem mil meticais, correspondente a duas quotas de 70% e 30% respectivamente, equivalente a 100% do capital social:

- a) uma quota de setenta mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Shafique Ahmed; e
- b) outra quota de trinta mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Arslan Siddiqui.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Shafique Ahmed com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Rega e Drena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais,

com o NUEL 105064027, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Rega e Drena, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) execução obras de infraestruturas de uso: habitacional, comercial, industrial e de utilidade pública;
- b) venda e aluguer de equipamentos;
- c) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, óleos minerais e lubrificantes;
- d) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de produtos químicos, fertilizantes, herbicidas e pesticidas;
- e) execução de obras e serviços de terraplanagem, sistemas de irrigação e de drenagem;
- f) treinamento e alocação de mão-de-obra;
- g) concepção, construção, manutenção e operação de silos.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de

400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

- b) Midy, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia ao ultimo dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes;

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota

social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

RUC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105063993, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RUC, Limitada sendo designada de Roupas e Uniformes Corporativos e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção, comercio por grosso de roupas e uniformes corporativos;
- b) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de equipamento de corte e costura de utilidade doméstica e industrial;

c) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de tecidos, modas e confeções;

d) produção e comercialização de tecidos, modas e confeções;

e) produção e comercialização de produtos de couro e de pele de animais;

f) formação, treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;

b) Midy, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

S.C.E - Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059770, uma sociedade denominada S.C.E - Construções & Engenharia, Limitada, entre:

Sábado Alberto Mucavele, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro Gorge Dimitrov, Distrito Municipal de Kamubucwana, Quarteirão n.º 22, Casa n.º 222, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220983M, de 10 de Maio de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
Ilda Amela Mucavele, solteira maior, natural da Maputo, residente no Bairro Gorge Dimitrov, Distrito Municipal de Kamubucwana, Quarteirão n.º 22, Casa n.º 222, Cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502791941J, de 9 de Janeiro de 2024, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S.C.E - Construções & Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Primeira Rua, Quarteirão 14, Casa n.º 141, Bairro de Kongolote, Cidade de Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil:
 - i. construção e planeamento urbano.
 - ii. construção industrial;
 - iii. edifícios públicos;
 - iv. escritórios e comércio;
 - v. condomínios residenciais;
 - vi. manutenção e reabilitação de edifícios.

b) electricidade:

- i. instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Sábado Alberto Mucavele e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Ilda Amela Mucavele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sábado Alberto Mucavele, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos sócios Sábado Alberto Mucavele e Ilda Amela Mucavele.
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Scorpiana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027787, uma sociedade denominada Scorpiana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gércia José Banze, solteiro de 27 anos de idade, residente no Bairro Chinunguine A, Cidade de Xai - Xai, Província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104753637B, emitido na Cidade da Matola, a 10 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Scorpiana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chinunguine, nesta Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicação;
- b) prestação de serviços de moeda eletrónica;
- c) venda de crédito bancário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota distribuída pela sócia única Gércia José Banze, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Gércia José Banze, que assume desde já as funções de administradora com dispensa causão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne – se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Shaenka, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, da sociedade Shaenka, Limitada, registada sob NUEL 101473708, com NUIT 401223630, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária, na sua sede social Sita no Bairro Chaimite, R/C, nesta Cidade da Beira, a sociedade com denominação Shaenka, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473708, com um capital social de cem mil meticais, encontravam-se presentes os sócios da sociedade, nomeadamente:

Pino Soares dos Santos, nascido a 17 de Outubro de 1983, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicoadala, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade número 070100956288P, emitido a 26 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, estado civil solteiro, residente no 1.º Bairro de Macuti, Rua Reis de Sena, NUIT 104602436, e Telma Ruth Alberto Varela, solteira, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala,

de nacionalidade moçambicana, residente na Rua-Rios Sena, UC-C, Q-02, Casa n.º 44, 1.º Macuti, nesta Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade número 070100154667B, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil da Beira, NUIT 104894895.

Não obstante a assembleia não ter sido previamente convocada, estando representada e presente a totalidade do capital social constituída, na qual foi presidida pela sócia Telma Ruth Alberto Varela, manifestou a vontade de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

- Ponto um) acréscimo de objecto social;
- Ponto dois) cessão de quotas; e
- Ponto três) aumento de capital social;

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócia Telma Ruth Alberto Varela, que deu início aos trabalhos, discutindo o primeiro ponto assembleia geral o sócio Pino Soares dos Santos, manifestou a intenção de acrescer o objecto social de construção civil e consultoria de fiscalização de obras, tendo a proposta depois de discutida foi aprovada por unanimidade pelos sócios.

Ponto dois: a sócia Telma Ruth Alberto Varela, manifestou a intenção de ceder sessenta por cento da sua quota a favor do sócio Pino Soares dos Santos, tendo a proposta depois de discutida foi aprovada por unanimidade pelos sócios, e

Ponto Três: em conformidade com o artigo quarto, dos estatutos da sociedade o sócio Pino Soares dos Santos pediu a palavra para manifestar a intenção de aumento de capital social de cem mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo a proposta depois de discutida foi aprovada por unanimidade pelos sócios, ficando o capital social é integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 1.225.000,00MT (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 85% por cento do capital social, pertencente ao sócio Pino Soares dos Santos e a outra quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Ruth Alberto Varela.

Nada mais havendo a tratar, pelo presidente foi declarada encerrada a assembleia geral extraordinária, pelas onze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Smartshoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105064006, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smartshoes, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa número 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de equipamento desportivo;
- b) exercício de actividade comercial a grosso com importação e exportação de equipamento de corte e costura de uso doméstico e industrial;
- c) produção e comércio por grosso com importação e exportação de peles e couro;
- d) produção e comércio por grosso com importação e exportação de calçado, bolças, cintos e artigos para calçado;
- e) produção e comércio por grosso com importação e exportação de tecidos, moda, roupas e uniformes para homens, mulheres e crianças;
- f) confeções de roupas e uniformes para homens, mulheres e crianças;
- g) produção e comércio por grosso com importação e exportação de mobília;
- h) formação, treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Midy, Limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, aos 13 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Smile Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Smile Mozambique, Limitada, realizada no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sombra de reuniões da sociedade Mangal Beach Lodge, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101434958, com capital social de cem mil meticais, estando presente a totalidade do capital social com a presença do sócio Benedito Tomás Maunze, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

Estiveram igualmente presentes e sem direito a voto, as senhoras Ahaji Schreffler, de nacionalidade norte-americana, portadora do Passaporte número 588360313 emitido pelo Departamento de Estado dos EUA, aos vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, Anna Francesca Giachin Thioye, de nacionalidade alemã, portadora do Passaporte número C792RZWHG emitido pela Autoridade de Identificação da Cidade de Rosrath, a onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, Gilda Clara das Dores, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade número 110101386851P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a treze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, Alina Maria Giachin, de nacionalidade alemã, portadora do Passaporte número C752J25T2, emitido pela Autoridade de Identificação da Cidade de Koln, a vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, e Sandra Wechsler-Schoch, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte número X0G96N39, emitido pela Autoridade de Identificação de Lucerna LU, a oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, que manifestaram o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio Benedito Tomás Maunze, manifestou livremente a vontade de dividir em duas partes a sua quota reservando pra si uma quota na percentagem de 65% do capital social, e ceder outra de 35% a favor da sociedade que toma o direito de preferência na quota cedida, que por sua vez redistribui e admite as novas sócias Ahaji Schreffler, Anna Francesca Giachin Thioye, Gilda Clara das Dores, Alina Maria Giachin, e Sandra Wechsler-Schoch, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações. Deliberou ainda a alteração de sede da sociedade para o Bairro Chibuene, Rua Mangalisse, Cidade de Vilankulo, e abertura da sucursal da sociedade na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 3, Rua dos Pavês e o acréscimo de actividades no objecto social.

Em consequência desta deliberação ficam alterados os números um dos artigos primeiro, segundo, e terceiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Smile Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Inhambane, Cidade de Vilankulo, Bairro Chibuene, Rua Mangalisse, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) visitas guiadas;
- b) venda de artigos de arte e pacotes turísticos;
- c) realização de eventos e actividades de animação turística;
- d) serviços de hotelaria e turismo, incluindo alojamento, restaurante e bar;
- e) passeios de barco, bicicletas, motos e de carros especializados;
- f) serviços de transferes e *rent-a-car*;
- g) prestação de serviços de tradução, interpretação e treinamento;

- h) prestação de serviços de marketing e promoção, prestação de bem-estar, saúde e autocuidado;
- i) importação e exportação;
- j) prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios e de projetos, serviços de escritórios e reprografia, e;
- k) promoção do envolvimento das comunidades locais na cadeia de valor do turismo.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00 MT) correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Benedito Tomás Maunze, com uma quota de sessenta e cinco mil meticaís, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ahaji Schreffler, com uma quota de sete mil meticaís, representativa de sete por cento do capital social;
- c) Anna Francesca Giachin Thioye, com uma quota de sete mil meticaís, representativa de sete por cento do capital social;
- d) Gilda Clara Das Dores, com uma quota de sete mil meticaís, representativa de sete por cento do capital social;
- e) Alina Maria Giachin, com uma quota de sete mil meticaís, representativa de sete por cento do capital social;
- f) Sandra Wechsler-Schoch com uma quota de sete mil meticaís, representativa de sete por cento do capital social;

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Vilankulo, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tacho Rapido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051106, a sociedade Tacho Rapido, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Tacho Rapido, Limitada, tem a sede na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto de participação)

Um) A sociedade tem como objecto social: actividade de *catering*, ornamentação de eventos, comércio de bebidas e aluguel de acessórios para festa infantil.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sheila António Mussa Huhu, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104819812F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 Fevereiro de 2024.
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jorge Manuel Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104007893A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 30 de Junho de 2021.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Sheila António Mussa Huhu e Pedro Jorge Manuel Carvalho, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Dzembro 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Talho Macaringue –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014175, uma sociedade denominada Talho Macaringue – Sociedade Unipessoal, limitada, por:

Rui Loforte Macaringue, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola e residente no Bairro Machava Km 15, Casa n.º 32, Quarteirão 5, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100104950546J, emitido a 16 de Setembro de 2019, válido até 15 de Setembro de 2024, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Talho Macaringue – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Machava, Mercado Municipal Machava Sede, Andar R/C, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional,

e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; carnes e de produtos a base de carnes; peixes, crustáceos e moluscos e produtos novos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Rui Loforte Macaringue, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Rui Loforte Macaringue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade

serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *llegível*.

VC88 Transporte e Logística, EI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 105062484, denominada VC88 Transporte e Logística, EI, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário Vando Michel Monteiro Carrilho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100377096Q, emitido a 18 de Junho de 2024, residente em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, perto do Transporte Chefe, titular do NUIT 106944792. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início das actividades no dia 10 de Dezembro de 2025. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: 1. Actividades principiapl 77100 – aluguer de veículos automóveis, do regulamento do licenciamento de actividade comercial. O empresário tem a sua sede estabelecida Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, bairro de Muhala- Expansão, perto do Transporte Chefe, e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, comunicação do NUIT, declaração de início de actividades, alvará/licença simplificada nº 17505/03/01/PS/2025, aprovado pelo Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 13 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *llegível*.

Yau Ming Development, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105007369, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Yau Ming Development, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yau Ming Development, S.A., forma de sociedade por quotas de responsabilidade anónima, e tem a sua sede na Rua Condomínio Vila Sol, Bairro do Triunfo, n.º 94, Distrito de Kapfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- procurement* e logística de equipamentos e serviços;
- contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;
- a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigências de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jianhui Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Nampula, 24 de Julho de 2023. –
O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Kyli, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105007374, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Yau Ming Kyli, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de yau ming kyli, S.A., forma de sociedade por quotas de responsabilidade anónima, e tem a sua sede na Rua Condomínio Vila Sol, Bairro do Triunfo, n.º 94, Distrito de Kapfumo, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

a) realização de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;

b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;

c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;

d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;

e) *procurement* e logística de equipamentos e serviços;

f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;

g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;

h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigências de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Jianhui Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Nampula, aos 24 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yoshi Sushi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048582, uma sociedade denominada Yoshi Sushi, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Primeiro: Zeinab Abdallah, maior de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Rua das Laranjeiras, Bairro Triunfo, Distrito Municipal Kamavota, titular de DIRE n.º 11LB00019603B, emitido a 6 de Junho de 2023, válido até 5 de Junho de 2028.

Segundo: Amani Jamal Abdallah, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Rua Cândido Major Caetano, n.º 2420, R/C, Bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota. titular de Bilhete de Identidade n.º 110100024262J, emitido na Cidade de Maputo a 23 de Abril de 2025, válido até 22 de Abril de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituí entre si uma sociedade por quotas, limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Yoshi Sushi, Limitada, com sede na Avenida Para o Palmar, n.º 108, Andar R/C, Loja 9, Cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade por quotas tem por objecto social a exploração no ramo de:

a) restauração de pratos diversos especialmente *sushi*;

b) delivery e *take away*;

c) restauração de bebidas do tipo sumo e refrigerantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), dividido em 2 duas quotas pelas sócias Zeinab Abdallah com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a Amani 50% do capital social, e à sócia Amani Jamal Abdallah com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, está a cargo da sócia Zeinab Abdallah como gerente ou procuradora especialmente constituída pela gerência, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Zeinab Abdallah, ou, pelos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.



Medlink International Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de junho de dois mil e vinte e cinco pelas onze horas, a sociedade por quota, denominada Institute of Health and safety Moçambique limitada, matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 10055144, pelo presente acto, a sócia Institute of Health & Safety Limited

que alterou a sua designação para Midilink International Limited, e em consequência altera a designação social desta sociedade para Medlink International Moçambique, Limitada, em nomeação dos administradores, em consequências das alterações são alterados os artigo oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte alteração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Institute of Health And Safety Moçambique, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e passara a ser exercida por dois Administradores do nomeadamente Maria Melillo e senhor Simon J. Camiileri

Maputo, 9 de janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00 MT